



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

Termo Aditivo ao Edital N° 001/CMDCA/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei nº 047/1998, que estabelece novas diretrizes e forma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, e a Lei n.º 511/12, faz publicar o presente termo aditivo ao edital que trata do processo seletivo para a escolha de conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para participar da Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes 2020/2024, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

DA PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA TEÓRICA

1. Mediante a lista dos candidatos aprovados na prova teórica, publicada pela comissão eleitoral no dia 11 de Novembro de 2019 (ANEXO I), onde 7 (sete) é a nota mínima para o candidato ser considerado aprovado na etapa supramencionada.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. Os candidatos deverão demonstrar aptidão psicológica para o exercício do cargo, através de atestado firmado por profissionais vinculados ao Município de Camaragibe.

2. Dentre outras, serão analisadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares, que é uma das atribuições do conselho tutelar com previsão legal na Lei Federal 8.069/90 o ECA, e na legislação municipal em vigor.

3. A data de realização do Exame psicológico será no dia 18 de Novembro, realizado das 9:00 as 12:00 horas, na SEDEC (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), localizada na Segunda Travessa Padre Oséas Cavalcante, nº 800 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe – CEP: 54759-060, tendo como ponto de referência ao lado da delegacia de Camaragibe.

4. A ausência injustificada a consulta psicológica inviabiliza a participação do candidato no processo eleitoral.

5. Será vedado o uso de aparelhos celulares durante o exame, bem como caderno de anotações.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

6. Os instrumentos utilizados para averiguar a aptidão dos candidatos serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico da função de Conselheiro Tutelar.

7. Será considerado APTO o candidato que possuir o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública pretendida, sendo de Conselheiro tutelar.

8. Será considerado INAPTO o candidato que não apresentou na época da aplicação dos métodos e técnicas do exame psicotécnico, o perfil psicológico compatível com a função de Conselheiro Tutelar.

9. A classificação como INAPTO no exame não significa necessariamente uma incapacidade intelectual ou indícios de transtornos psicológicos; indicará apenas que o candidato não atendeu ao perfil psicológico necessário para o cargo pretendido, visto que são características necessárias para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.

DOS RECURSOS A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. O recurso interposto será julgado por outro psicólogo indicado pelo Município que apresentará parecer escrito e fundamentado. Esse profissional será vinculado ao município, porém, independente da equipe responsável pela aplicação e correção na Avaliação Psicológica e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

2. O recurso poderá ser interposto no prazo de 48 horas após o resultado do exame, sendo endereçado ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

1. O período eleitoral será até o dia 30 de Novembro de 2019, respeitando as vedações previstas neste edital, devendo ser assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação.

2. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

interessado ou, de ofício, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE.

3. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

4. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Camaragibe-PE, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

5.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

5.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

5.5. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

b) composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

c) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Município de Camaragibe-PE, empresas privadas ou pelos partidos;

d) a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais.

e) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

f) a realização de debates e entrevistas nos 2 (dois) dias que antecedem a eleição e a realização de eventos até o dia 29 de novembro.

g) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

h) a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

i) a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

j) a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Camaragibe-PE ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

k) a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

6. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

Município de Camaragibe-PE comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

8. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

a) utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

b) utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

9.1. É livre a distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e a particular, respeitando os dispositivos contidos na Legislação Municipal.

9.2. O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos, em especial da criança e do adolescente.

9.3. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 24 horas.

9.4. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

10. A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.

10.1. A denúncia de propaganda eleitoral irregular deve ser encaminhadas para a sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, localizada na Rua Vila Nova, 151, Bairro Novo do Carmelo,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

Centro, Camaragibe-PE, de segunda a sexta das 9h às 12h e das 13h às 18h, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone(s) de contato;**
- b) Nome completo do candidato impugnado/denunciado;**
- c) Narrativa dos fatos que fundamentam a denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem a prática de propaganda irregular durante o período de campanha;**
- d) Assunto a ser informado: Eleição para conselheiros tutelares.**

10.2. O pedido de denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas no caput deste artigo será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

10.3. Atendidos os requisitos, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE receberá a denúncia, por meio de despacho do Coordenador ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

10.3.1. O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.

10.3.2. O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

10.4. Encerrada a instrução e a análise da denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, que poderá cassar a candidatura.

10.5. O candidato envolvido e denunciante serão notificados das decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, por e-mail.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

10.6. Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

10.6.1. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos neste edital.

10.7. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público de Pernambuco e ao órgão de lotação do envolvido.

10.8. É de inteira responsabilidade do candidato e do denunciante informar o e-mail válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.

11. Fica estabelecido que os candidatos podem designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, devendo requerer o credenciamento perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, até 05 (cinco) dias antes da data do pleito.

11.1. Os candidatos são considerados fiscais natos.

11.2. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

11.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

11.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

11.5. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

11.6. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

11.7. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

11.8. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

12. A lei 9.504/97 e o Código Eleitoral deverão ser aplicados, no que couber, e no que não se conflitar com o presente edital.

DA ELEIÇÃO

1. A eleição realizar-se-á no dia 01 de dezembro de 2019, nos locais RPA - I - Centro Escola Frei Caneca, RPA II - Santa Mônica - Escola Carlos Frederico, RPA III- jardim Primavera - Escola Mac Dowell, RPA IV- Tabatinga- Escola Nelson Chaves, RPA- V- Aldeia - Escola São José, sendo que a votação irá proceder no período compreendido das 8 as 17 horas do dia determinado.

2. O processo de escolha, através da eleição, dos conselheiros tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

3. Somente poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos com domicílio eleitoral no município de Camaragibe.

4. Para votar será obrigatória a apresentação do título eleitoral e um documento oficial de identificação com foto.

5. O processo de escolha será realizado através de urnas.

8. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

9. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, que previamente foram publicadas a na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br).

10. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Eleitoral, composta por 3 membros: 01 presidente, 01 mesário e 01 secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.

11. Não poderão compor a Mesa Eleitoral de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

12. No dia da escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

13. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo CMDCA-Cg e o Ministério Público. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo o CMDCA-Cg e o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

14. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e realizada pela Mesa Apuradora, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-Cg.

15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

16. A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do CMDCA-Cg, do Ministério Público e dos fiscais, respeitados requisitos do ponto 16 do capítulo DA ELEIÇÃO, deste edital.

17. Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

18. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará na sede do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br).

19. No caso de empate será considerado eleito o candidato que:

I – apresentar melhor índice de desempenho na avaliação da prova de conhecimento;

II – ter maior tempo comprovado em atividades desenvolvidas pertinentes à defesa e o atendimento à criança e ao adolescente;

III – ter maior idade.

20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe, convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados para atuar no Conselho Tutelar, na ordem da classificação, sendo os 5 (cinco) primeiros titulares e os demais conselheiros suplentes.

21. São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

22. Estende-se o impedimento previsto à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

1. O resultado será homologado no prazo de 24 horas após a eleição.

2. A posse dos escolhidos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 05 de janeiro de 2020, pela Prefeita do Município de Camaragibe e pelo Presidente do CMDCA-Cg, dando-se ciência ao Ministério Público.

3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de Classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Seleção, divulgados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe e divulgado no site do Município de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br), obrigando-se a atender aos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE-PE

prazos e condições estipulados neste Edital e nos demais que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção.

2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexistência e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

3 O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

4. Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação de ingresso, mediante Certificado de Participação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA-Cg, antes da posse.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

6. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de referência que possa vincular direta ou indiretamente a eleição dos Conselheiros(as) Tutelares à questão política partidária ou qualquer outra que diga respeito ao pleito.

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.